**DECRETO MUNICIPAL N° 05 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

**REGULAMENTA ART.68 DA LEI Nº4. 320/64 – INSTITUINDO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE BRUNÓPOLIS O REGIME DE ADIANTAMENTO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito do Município de Brunópolis – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber a todos os habitantes do Município, que fica instituído no âmbito do Poder Executivo de Brunópolis p sistema de adiantamento financeiro, pelo que **DECRETA**:

Art. 1º O Regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Brunópolis, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º O adiantamento será concedido preferencialmente a servidor efetivo do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Brunópolis.

Art. 3º O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de custear despesas que possam se enquadrar nas situações descritas nos incisos deste artigo:

I - despesa extraordinária, excepcional e urgente de qualquer natureza, inclusive com conservação e manutenção, visando atender necessidades do poder Executivo que não possam se submeter ao regime ordinário da despesa pública;

II – despesas judiciais;

III - despesas com inscrição de servidor em cursos ou seminários de interesse da Administração Pública Municipal.

IV - demais despesas de pronto pagamento.

V – Despesas de alimentação e outras assemelhadas de motoristas e servidores em viagem a serviço da Administração.

VI- Para pagamento das despesas de pronto pagamento decorrente da aplicação do §2º do art.95 da Lei n.14.133/21.

Art. 4º Os recursos de adiantamento serão depositados em conta bancária específica vinculada, movimentados por ordem bancária, transferência eletrônica do numerário, pix ou cheque nominal e cruzado, exclusivamente pelo servidor formalmente designado para gerir os recursos correspondentes.

§ 1º A conta bancária deverá ser identificada com o nome da Prefeitura Municipal, acrescido da expressão “Adiantamento” e, sempre que possível, do nome do responsável pelo adiantamento.

§ 2º A realização de saques para pagamentos em espécie será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma do caput, devendo esta circunstância ser justificada na prestação de contas.

§ 3º Decorrido o prazo de aplicação, os recursos de adiantamentos ou saldos destes não aplicados no objeto serão imediatamente recolhidos à conta bancária de origem juntamente com as eventuais rendas de aplicações financeiras.

§ 4º A conta bancária que deixar de ser movimentada deve ser imediatamente encerrada, sendo vedada a sua reutilização para outros fins ou sua movimentação por outro servidor.

Art. 5º Não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento:

I – para despesas já realizadas e para despesas maiores do que as quantias adiantadas;

II – ao servidor que:

a) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;

b) aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;

c) tenha dado causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;

d) tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos;

e) dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão do controle interno ou externo para regularizar a prestação de contas.

Art. 6º O repasse dos recursos para atender as despesas pelo regime de adiantamento deve ser autorizado pelo Prefeito Municipal, em requisição contendo as seguintes informações:

I - nome, matrícula, cargo do responsável pelo adiantamento;

II – indicação do valor a ser concedido e da finalidade;

III – fundamentação legal;

IV – indicação da dotação orçamentária;

V - assinatura do responsável.

Art. 7º O responsável pelo adiantamento não pode utilizar os recursos correspondentes para cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades.

Art. 8º O responsável pelo adiantamento deve zelar pela boa e regular aplicação dos recursos e apresentar a respectiva prestação de contas no prazo de 45 dias contados da data do recebimento dos recursos.

1º Os documentos que devem compor a prestação de contas de recursos concedidos a título de adiantamento serão autuados sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, constituindo processo administrativo, com folhas seqüencialmente numeradas em ordem cronológica.

§ 2º A prestação de contas será organizada de forma individualizada por empenho ou nota de liquidação e corresponderá ao valor integral do recurso recebido.

§ 3º A prestação de contas deve conter os documentos discriminados no Anexo V da Instrução Normativa TC. N 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º São comprovantes regulares da despesa pública no regime de adiantamento as primeiras vias dos documentos fiscais definidos na legislação tributária.

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:

I – a data de emissão, o nome, o endereço e o número do CPF ou do CNPJ do destinatário, conforme o caso;

II – a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável pelo adiantamento deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada a sua vinculação com o objeto do adiantamento.

Art. 10 Será admitido recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

Art. 11. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

Art. 12. Os documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo regime de adiantamento devem ser nominais à Prefeitura Municipal de Brunópolis, observando-se os requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação fiscal.

Art. 13. Os comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços devem conter o atestado de recebimento firmado pelo responsável.

Art. 14. Todos os adiantamentos ou saldos destes não aplicados até 31 de dezembro serão imediatamente recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Não será permitida a substituição do responsável por adiantamento cujo prazo de prestação de contas não esteja concluída.

Art. 16. O responsável por adiantamento que se desligar da Prefeitura Municipal deverá apresentar antes da publicação do ato de dispensa a prestação de contas de adiantamentos que tiver, sob pena do trancamento das verbas rescisórias a que tiver direito, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais correspondentes.

Art. 17. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I**

 **DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO**

I - Documentos de requisição;

II - Balancete de prestação de contas;

III - Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;

IV - Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;

V - Documentos comprobatórios das despesas;

VI - Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques;

VII - Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver.

VIII - Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie.

Art.19. Registre-se, publique-se.

**Brunópolis-SC, em 11 de janeiro de 2024.**

**VOLCIR CANUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**